

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PROJETO DE LEI N° 343/2024 DE 25 DE 06 DE 2024.

**Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no
Município de Alegrete do Piauí - PI.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no Município Alegrete do Piauí tendo por objetivos:

- I – Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
- II – prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- III – evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
- IV – assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 2º – Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I – Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
- II – alvará: documento expedido pelo Poder Público Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
- III – arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;
- IV – área de domínio público: é a área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;
- V – área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d’água;
- VI – área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- VII – área líquida loteável: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;
- VIII – área verde: bosques de mata nativa representativos da flora do Município de Alegrete do Piauí, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
- IX – área total dos lotes: é a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;

Rua Gregório Ramos, 94 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000
CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120 / 1108
E-mail: pmalegretapl@yahoo.com.br